



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1044, 03 de dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para implantação de Pronto Atendimento Ambulatorial e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação para viabilização de Pronto Atendimento Ambulatorial nos termos constantes do Anexo I deste Instrumento.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento do Respectivo Exercício.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino**

Livro nº 10
Publicada em 03/12/2001
Reg. às fls. nº 124



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Anexo I

Lei nº 1044, de 2001.

Convênio de Cooperação, Viabilização de Pronto Atendimento Ambulatorial, cessão de uso de espaço físico, instalações hospitalares e outras avenças.

O Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa à Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, CNPJ 18.504.167/0007-55, via da Secretaria Municipal de Saúde, por seus representantes legais, neste instrumento denominado "Convenientes":

Hospital São Vicente de Paulo, entidade filantrópica com endereço à Rua Cândido Ilhéu, nº 15, CNPJ 22.323.96/0001-38, neste instrumento denominado "Primeiro Conveniado".

Hospital Evangélico de Mantena, entidade filantrópica, com endereço à Rua Romero Duque, nº 185, CNPJ 22.324.693/0001-00, neste instrumento denominado "Segundo Conveniado", ambas legalmente representadas, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio, a cooperação para viabilização da implantação de um Pronto Atendimento Ambulatorial na Cidade de Mantena, Minas Gerais, compreendendo: emergências e urgências médicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de janeiro de 2002, e findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2002. O Presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes signatárias, desde que as demais sejam notificadas da intenção com antecedência de 30 (trinta) dias, comprovada mediante protocolo de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1 – A título de cobertura de despesas e reposição de custos, os convenientes, repassarão mensalmente, até o 5º da útil do mês seguinte ao vencido recursos financeiros no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada conveniado.

3.2 – Além da obrigação financeira prevista, os convenientes disponibilizarão uma equipe composta de 07 (sete) médicos integrantes de seu quadro de servidores para a consecução dos objetivos de atendimento pretendidos.

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO

4.1 – Findo o prazo avançado, na hipótese de renovação do ajuste, o valor dos recursos financeiros disponibilizados pelos convenientes serão corrigidos pelo IGMP. Se na vigência do prazo acertado os índices inflacionários atingirem a casa de 02 (dois) dígitos, o ajuste financeiro será objeto de novo acordo entre as partes signatárias.

4.2 – Cada Conveniado terá ainda direito à percepção dos proventos decorrentes de ETE, via SUS, referente ao período que lhe foi atribuído no atendimento como suplementação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

5.1 – Cada signatário assumirá a responsabilidade pelos atos legais de ordem trabalhista, previdenciária e infortunística em relação ao seu pessoal envolvido nas atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, como competente para conhecer das ações que se fundem neste instrumento.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação para viabilização de Pronto Atendimento Ambulatorial nos termos constantes do Anexo I deste Instrumento.

Mantena – MG, 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2002.

Convenientes:

Prefeitura Municipal de Mantena;

Secretaria Municipal de Saúde;

Hospital São Vicente de Paula;

Hospital Evangélico de Mantena.